

EXTRATO DA ATA N.º 111 DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

** As informações marcadas como [REDACTED] obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 13.709/2018.

1 Às quinze horas e trinta minutos do dia dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e dois por
2 meio de videoconferência pelo aplicativo zoom e presencial, realizou-se a centésima décima
3 Reunião Ordinária da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do
4 Amazonas, presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT André de
5 Medeiros Caria. Estiveram presentes: Membros Efetivos: CT Suani dos Santos Braga, CT
6 Fagner de Macedo Barros, CT Renata da Costa Sales e o CT Andrey Ricardo Lima de Oliveira.
7 Membro Suplente CT Maria da Paz Nunes, Fiscal CT Maria José Ramos Iwata e a
8 Coordenadora da Fiscalização CT Evelyn Paula de Oliveira. **ORDEM DO DIA: I -**
9 **JULGAMENTOS DOS PROCESSOS (3): Da Conselheira Relatora Suani dos Santos Braga (1):**
10 **Processo nº 2021/000051 - Capitulação fato 1:** Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
11 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição do Fato 1:**
12 Praticar atos irregulares no exercício profissional, o que identificamos por meio de denúncia
13 sob protocolo: 9NCQ-PFW6-WOVF-13J9 em 08/12/2020, onde o profissional efetuou a
14 abertura da Filial da Empresa, sendo constituída sem a devida autorização ou ciência do
15 denunciante, como sendo responsável técnico pela empresa junto a Secretaria de Fazenda
16 do Estado de São Paulo. **Decisão do Fato 1:** Aplicação de pena disciplinar de **SUSPENSÃO DO**
17 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL** pelo período de 12 meses, tendo em vista os documentos
18 anexados aos autos, por ter efetuado abertura de filial da empresa, sendo constituída sem a
19 devida autorização ou ciência do denunciante, como sendo responsável técnico pela
20 empresa junto à Receita Federal do Estado de São Paulo, combinado com a pena ética de
21 **CENSURA PÚBLICA. Capitulação Fato 2:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do
22 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição do Fato 2:**
23 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
24 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCAM, o que identificamos por meio de
25 fiscalização eletrônica agendamento nº 10456. **Decisão do Fato 2:** Aplicação de pena
26 disciplinar de **MULTA** no valor de **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)** por explorar atividades
27 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sob forma não
28 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCAM. Diante do exposto, voto
29 pela aplicação de pena disciplinar de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** por 12
30 meses, combinada com a pena ética de **CENSURA PÚBLICA** referente ao Fato 1 e a pena
31 disciplinar de **MULTA** no valor de **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)** referente ao Fato 2,
32 conforme alínea "a" e alínea "b" do Inciso I e alínea "c" do inciso II, Art. 56 da Resolução CFC
33 1603/20. **Da Conselheira Relatora Maria da Paz Nunes (1): Processo nº 2021/000017 -**
34 **Capitulação:** Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP
35 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. **Descrição do fato:** deixar de cumprir os prazos
36 previstos no processo de perícia contábil conforme Autos nº 0262067-41.2014.8.04.0001,
37 onde o Juizado do TJAM informa que o perito não apresentou o laudo pericial, apesar das

38 diversas intimações encaminhadas pelo juiz, o que identificamos por meio de
39 encaminhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas via ofício nº **/2021-1UPJ
40 de 29/06/2021. **Decisão:** Aplicação de pena disciplinar de **MULTA**, no valor de **R\$ 503,00**
41 **(quinhentos e três reais)** aumentada ao dobro pela reincidência de nova infração entre 2 a 5
42 anos, conforme Art. 57, §1º, Inciso II da Resolução CFC 1.603/20 c/c com a Resolução CFC nº
43 1605/20. Totalizando o valor de **R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais)** combinada com aplicação
44 de pena ética de [REDACTED], em conformidade com o artigo 56, Inciso II, alínea
45 “b” da Resolução CFC nº1603/2020. **Da Conselheira Relatora Renata da Costa Sales (1):**
46 **Processo nº 2021/000031 - Capitulação:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os
47 Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC
48 PG 12. **Descrição do fato:** Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
49 obrigatório, o que identificamos por meio de Ofício nº 804/2020 CFC-Direx encaminhado à
50 presidência do CRCAM informando que o Contador não cumpriu a pontuação mínima
51 obrigatória no exercício de 2018, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de
52 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. **Decisão:** Aplicação de
53 pena disciplinar de **Multa**, no valor de **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)**, equivalente a 01
54 (uma) anuidade, combinada com a pena ética de [REDACTED], conforme previsto
55 nas alíneas “c” e “g” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Resolução 1.328/11, c/c item
56 20 alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 da Res. CFC 1603/2020 e com Resolução CFC
57 nº 1.605/2020. **II – DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS (5): Conselheira Relatora Suani dos**
58 **Santos Braga (1):** Processo nº 2021/000048; **Conselheira Renata da Costa Sales (1):**
59 **Processo nº 2021/000053; Conselheiro José Emar Martins dos Santos Filho (1):** Processo nº
60 **2021/000057; Conselheira Adriana Cristina Gama Bezerra (1):** Processo nº 2021/000003;
61 **Conselheiro Andrey Ricardo Lima de Oliveira (1):** Processo nº 2021/000055. **III –**
62 **PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E**
63 **DISCIPLINA:** Não houve. E, nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente de Fiscalização,
64 Ética e Disciplina, CT André de Medeiros Caria, encerrou a sessão às dezesseis horas e para
65 constar, eu, Evelyn Paula de Oliveira, secretariei e lavrei a presente ata.

Evelyn Paula de Oliveira
Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina